

## ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO № 007/2023/FME PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2023 PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a lei federal  $n^{\circ}$  10.520/02, e ainda decreto  $n^{\circ}$  10.024/19. Acerca da legalidade do procedimento licitatório  $n^{\circ}$  007/2023 pregão eletrônico  $n^{\circ}$  005/2023.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro do Município de Vertente do Lério/PE, acerca da legalidade do procedimento licitatório nº 007/2023, pregão eletrônico nº 005/2023, o qual detém como objeto a aquisição de móveis e eletrodomésticos destinados a atender as necessidades das Escolas e das Creches da Rede de Educação do Município de Vertente do Lério/PE.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

## RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto a aquisição de móveis e eletrodomésticos destinados a atender as necessidades das Escolas e das Creches da Rede de Educação do Município de Vertente do Lério/PE.

A excelentíssima Secretária de Educação do município no uso de suas atribuições legais, autorizou a abertura do processo licitatório por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, legitimamente nomeada.

A modalidade escolhida encontra guarida no art. 1° da Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, em seu art.1ª.

Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo destarte, detém conhecimentos técnicos para auferir os valores praticados pela Administração. Públicados



Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise em todos os atos no Procedimento Licitatório em comento, constata-se como favorável o parecer à homologação do certame, com consequente adjudicação a quem neste triunfou. Insta oportunizar que deve o presente expediente ser encaminhado a ordenadora de despesa, para análise e decisão final.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Vertente do Lério (PE), segunda-feira, 07 de agosto de 2023.

PAULO GONÇALVES DE ANDRADE ADVOGADO – OAB | PE № 46.362